



COMUNICADO Nº 16 /2015 – LICIT/GESUP/DGE

Ref. Proc.: 50840.000274/2015-70

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 004/2015.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação no trecho de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes da Rodovia: BR-364/MT/GO, Trecho entre Rondonópolis/MT à Jataí/GO, com extensão total de 387,5 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 03.063.067/0001-63

**RECORRIDO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto contra o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação no RDC 04/2015, no qual foi declarada inabilitada a RECORRENTE. Registra-se que o recurso foi protocolado no email da Comissão de Licitação na data de 30/11/2015.

### DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação. Todavia, ausente o pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apresentado à Comissão.

### DAS RAZÕES RECURSAIS

3. A Recorrente demonstra a sua irrisignação especificamente contra exigências do Edital e quanto à sua inabilitação. Em resumo alega:

- a) Que demonstrou através de seus certificados ter conhecimento técnico e recursos necessários para atender o objeto licitatório;
- b) Que as exigências invocadas no item 10.4.5 do caderno licitatório, para habilitação técnica, são manifestamente desproporcionais e ferem as regras constantes do artigo 30 da Lei 8.666/93, uma vez que os atestados devem

ostentar limites específicos às exigências e tem por objetivo restringir o universo dos licitantes, prejudicando outras licitantes em prestar o serviço;

c) Requer-se a anulação do processo licitatório;

#### DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4. Nos termos do artigo 45, inciso II, alínea b, da Lei 12.462/2011 dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do Regime Diferenciado de Contratações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

5. Por conseguinte, os itens 11.1 e 11.4, ambos do Edital em epígrafe, assim dispõem: “A presente licitação apresentará fase recursal única, realizada após o término da fase de habilitação” e “Será concedido à licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

6. Registra-se que a Decisão a qual declarou a recorrente inabilitada foi proferida em 03/11/2015, sendo assim, o termo final a propositura das razões recursais ocorreu em 24/11/2015, prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da lavratura da Ata do procedimento licitatório do RDC 04/2015, ou seja, constata-se que a recorrente apresentou suas razões apenas na data de 30/11/2015, afigura-se, portanto, intempestiva por inobservância do prazo previsto no artigo 45, inciso II, alínea b, da Lei 12.462/2011.

#### DA DECISÃO DA COMISSÃO

7. Desse modo, por não atender pressuposto extrínseco de admissibilidade, a Comissão de Licitação decide considerar prejudicada a análise das razões expostas no recurso da licitante GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, fazendo subir os autos à INSTÂNCIA SUPERIOR para julgamento final.

Brasília, 30 de novembro de 2015.



PAULA NUNAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RDC 04/2015



ANTHONY CESAR D. ROSIMO  
MEMBRO



ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS  
MEMBRO



Mª AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS  
MEMBRO



JOSE REINALDO LOPES  
MEMBRO